



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 130 — Aposentar o servidor Francisco da Cruz, matrícula nº 2.134.778, no cargo de Trabalhador nível I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 132 — Aposentar o servidor Bernardino Honório de Sena, matrícula número 1.015.980, no cargo de Ferreiro, nível 8, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 16-5-71.

Nº 133 — Aposentar o servidor Julio Bino do Vale, matrícula nº 2.111.190, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 8, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 1º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 134 — Aposentar o servidor Olegário Fernandes, matrícula nº 1.009.391, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 135 — Designar o Tesoureiro de 1ª Categoria Jader Assis Almeida, matrícula nº 1.009.023, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Tesouraria do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 136 — Designar a Arquiteta Maria Therezinha Santos, matrícula 1.993.075, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Estudos da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 149 — Designar o servidor Renato José de Matos, matrícula número 2.380.439, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 150 — Designar a servidora Ivone Beatriz Faico Teixeira, matrícula número 2.112.711, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária da Assessoria da Imprensa e Divulgação, da Diretoria Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 153 — Nomear o Engenheiro Aluizio Marinho Barros, matrícula número 1.397.623, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Subchefe Distrital do 2º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, de 19-5-71.

Nº 154 — Dispensar a servidora Zalgare Mello Barbosa, matrícula número 2.082.688, das funções de Auxiliar com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de janeiro de 1970, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7-1-72.

Nº 155 — Dispensar a servidora Maria D'Apaprecida Addario, matrícula nú-

mero 1.164.808, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7-1-72.

Nº 156 — Dispensar a servidora Nancy Andries Pires, matrícula número 1.164.786, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7-1-72.

Nº 157 — Dispensar a servidora Aryne Novis Deppe, matrícula nº 1.164.573, das funções de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26-1-70, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7 de janeiro de 1972.

Nº 159 — Dispensar o servidor Caetano Augusto Rodrigues, matrícula número 2.031.222, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orientação, do Serviço de Sinalização, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 7-1-72.

Nº 160 — Dispensar a servidora Lieze Lotte Muniz, matrícula nº 2.097.752, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26-1-70, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 6 de janeiro de 1972.

Nº 161 — Dispensar a servidora Maria Alice de Aquino, matrícula número 1.164.853, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970.

Nº 162 — Dispensar o Engenheiro Idalmo Mourão, matrícula 2.031.153, das funções de Chefe da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), na forma do disposto no Art. 2º do Decreto nº 64.512, de 14-5-69.

Nº 164 — Nomear o servidor Esdras Valeriano dos Santos, matrícula número 2.134.511, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 8-C, de Assessor de Relações Públicas, do 21º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor do Pessoal.

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 6.159, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 1.º, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.8.71, e tendo em vista o constante do processo nº 55.332-71-DNER, resolve:

Designar o Procurador de 2ª Categoria, Paulo Luterback Abreu, matrícula nº 1.165.413, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Procuradoria Distrital, deste 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Aimoré Dutra Filho*.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 118, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.000 — Designar o servidor Manoel Ribeiro, matrícula nº 2.099.016, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Oficinas da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Conservação do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.001 — Designar o Telegrafista nível 16, Djalma Ferreira de Jesus, matrícula nº 2.059.949, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-I desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da Seção de Comunicações do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.002 — Designar o servidor Haroldo da Silva Amaral, matrícula nú-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impressão e oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano II	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

NUMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano de de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quando ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

mero 2.100.244, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-II desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da 3ª Residência (R-7/3), sediada em Rio Bonito - RJ., sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.003 — Dispensar o servidor Zaquiel Luiz Pereira, matrícula número 2.112.721, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-II desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção do Pessoal do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 7.004 — Designar o servidor Laerte Paula Braga, matrícula número 2.307.458, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-II desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Pessoal do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 7.005 — Dispensar a Contadora nível 22, Suedea Pessoa de Barros, matrícula nº 1.164.324, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, de substituta do Chefe do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 7.006 — Designar o servidor Geraldo de Oliveira, matrícula número 1.040.711, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Murillo Bretas Peixoto.*

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 2 — Aprovar o projeto de engenharia final da Rodovia BR.060/GO

trecho Rio Verdão-Jataí, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado as fls. 59 do Processo DNER nº 46.488-71.

Nº 3 — Aprovar o projeto de engenharia final Rodovia BR.050, trecho Cristalina-Divisa GO/MG, subtrecho km 132-km 176 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 20 do Processo DNER nº 54.293-71.

Nº 4 — Aprovar o projeto de Engenharia Final Rodovia BR.050, trecho Cristalina-Divisa GO/MG, subtrecho km 176 ao km 220, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 24 do Processo DNER nº 54.294-71.

Nº 5 — Aprovar o projeto de engenharia final da Rodovia BR.050, trecho Cristalina-Divisa GO/MG, subtrecho km 44 ao km 88 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 24 do Processo DNER nº 48.311-71.

Nº 6 — Aprovar o projeto da Rodovia BR.163/MT, trecho Campo Grande-Bandeirante conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado à fl. 102 do Processo ... DNER nº 14.973-71.

Nº 7 — Aprovar o projeto de engenharia final Rodovia BR.050/GO, trecho Cristalina-Divisa GO/MG, subtrecho km 0 — km 44, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 29 do Processo DNER nº 54.292-71.

Nº 8 — Aprovar o projeto engenharia Rodovia BR.050, trecho Cristalina-Divisa GO/MG, subtrecho km 88 a km 133, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 18 do Processo DNER nº 54.530-71.

Nº 9 — Aprovar o projeto de engenharia final de Rodovia BR.324/BA, trecho Acesso Norte a Salvador conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 22 do Processo DNER nº 54.290-71.

Nº 10 — Aprovar o projeto de engenharia final Rodovia BR.153-RS-

SC, trecho Erechim-União da Vitória, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 21 do Processo DNER número 54.289-71. — *Cloraldino Soares Severo.*

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar a modificação do projeto de pavimento Rodovia BR.290, trecho Freeway — Osório — Porto Alegre conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 23 do Processo DNER número 1.310-72. — *Cloraldino Soares Severo*

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 12 — Aprovar o projeto de Engenharia Final Rodovia BR.060-GO, trecho Guapó — Rio Verdão conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado as folhas 48 do Processo DNER nº 39.098-71.

Nº 13 — Aprovar o projeto de entroncamento BR.153, com estrada Municipal para Jeribá Rodovia BR.153, trecho Cachoeira do Sul — Entroncamento BR.290, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado as fls. 5 do Processo DNER nº 443.104-71 — 10º D.R.F.

Nº 14 — Aprovar o projeto da Rodovia BR.316, trecho Teresina — Picos, subtrecho Teresina — Valença entre as estacas 7.000 e 7.500, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado as folhas 1 do Processo DNER nº 54.955, de 1971 — *Cloraldino Soares Severo.*

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, conso-

ante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 15 — Aprovar o projeto de engenharia final Rodovia BR.267, trecho Poços de Caldas — Paraguassu conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado as fls. 31 do processo DNER nº 47.547, de 1971.

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 16 — Aprovar o projeto de engenharia final Rodovia BR.158-RS, trecho Júlio de Castilho — Cruz Alta conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado as fls. 25 do Processo DNER número 55.754-71. — *Cloraldino Soares Severo.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA "P" Nº 23-DG, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, itens 7 e 15, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Estender a Samuel Herbert Schneider — Substituto legal de José Alberto da Costa — Diretor da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, as atribuições contidas nas Portarias (P) nºs 315-DG, de 9 de junho de 1969, publicada no BOAD nº 113, de 18 de junho de 1969; 316-DG, de 9 de junho de 1969 — BOAD nº 113, de 18 de junho de 1969; 576-DG, de 23 de novembro de 1970 — BOAD nº 223, de 25 de novembro de 1970; 468-DG, de 15 de setembro de 1971 — BOAD número 179, de 20 de setembro de 1971; e (N) nº 7-DG, de 9 de novembro de 1967 — BOAD nº 214, de 14 de novembro de 1967, da competência do Diretor-Geral.

PORTARIA "P" Nº 468-DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, itens 7 e 15, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado pelo *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro, José Alberto da Costa, Diretor Regional da 6ª Diretoria Regional, para:

Autorizar o levantamento de caudões ou depósitos relativos à fase de habilitação preliminar, de licitações realizadas pela 6ª Diretoria Regional. (Proc. nº 10.094-71).

Empenho nº 534-71

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Designar Geraldo Gondim Juçaba — Chefe da Divisão do Pessoal Francisca dos Santos Furtado Nunes, Engenheiro de Portos, Rios e Canais, TC-604.22.B, Arlino Thompson de Carvalho, Técnico de Administração, AF-601.20.A, Mariângela de Rubim Bonna, Técnico de Administração, AF-601.20.A e Maria Ignez Parente Cronemberger, Escriturário, AF-202.8.A, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe Técnica de alto nível prevista no artigo 11, da Lei nº 5.845, de 10 de dezembro de 1970 e destinada a assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos no

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Procuradoria Geral

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 1 — Dispensar a Escriturária AF.202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Iracema Mourão da Rocha, de substituta eventual de sua Secretária, a partir de 25 de janeiro de 1972.

Nº 2 — Designar a Escrevente Da tilógrafo AF.204.7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Gilda Barbosa de Campos Braga, para substituir sua Secretária, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, a partir de 25 de janeiro de 1972. — *Manuel Alves do Vale.*

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 80 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da Seção de Obras do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar Maria Salette Arouca Duarte, Oficial de Administração AF.201.14.B do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12.F, de Secretária da referida Seção, em virtude da dispensa de Luiz Portella Filho. — *Adair Rodrigues Vitelli.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4.014 — *Travessias da Baía de Guanabara — Tabela de Preços de Passagens nos Percursos Rio de Janeiro — Niterói e Praça Quinze de Novembro — Ilha de Paquetá.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

I — Revogar a Resolução nº 3.875

II — Fixar as seguintes tabelas de preços de passagens nos percursos abaixo:

Rio de Janeiro — Niterói e vice-versa:	Cr\$
Preço único	0,40
Praça Quinze de Novembro — Ilha de Paquetá e vice-versa:	
1 — de segunda-feira a sexta-feira	1,00
2 — sábados, domingos e feriados nacionais e do Estado da Guanabara	2,50

A presente Resolução entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1972.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21.1.72 — Processo C-72-1.234).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa* — Diretor-Executivo Respondendo pelo Superintendente.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4.015 — *Tabela de Fretes Líquidos para o Transporte de Cargas e Veículos na Baía de Guanabara*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970 resolve:

I — Revogar a Resolução nº 3.876;

II — Fixar a seguinte tabela de preços de frete líquido para o transporte de cargas e veículos na Baía de Guanabara:

Discriminação	Base de aplicação	Frete líquido
1 — Veículos		Cr\$
1.1 — de passeio		
1.1.1 — até 1.000 kg	Unidade	6,50
1.1.2 — de 1.001 a 1.500 kg	Unidade	9,50
1.1.3 — mais de 1.500 kg	Unidade	12,50
1.2 — de carga		
1.2.1 — até 2,5 t	Unidade	5,00
1.2.2 — mais de 2,5 até 3 t ...	Unidade	5,50

Discriminação	Base da aplicação	Frete líquido
1.2.3 — por tonelada excedente ..	Unidade	2,00
1.3 — ônibus	Unidade	12,00
1.4 — micro-ônibus	Unidade	9,00
1.5 — motoneta		
1.5.1 — simples	Unidade	0,80
1.5.2 — com "side-car"	Unidade	1,20
1.6 — bicicleta		
1.6.1 — sem motor	Unidade	0,60
1.6.2 — com motor	Unidade	0,80
1.7 — triciclo e carrocinha de mão		
1.7.1 — vazio	Unidade	0,90
1.7.2 — carregado	Unidade	1,50
1.8 — Carrinho de mão (vazio)		
1.8.1 — com uma roda	Unidade	0,60
1.8.2 — com duas rodas	Unidade	0,90
2 — Animais Vivos		
2.1 — não engradados	Unidade	0,20
2.2 — engradados	10 kg ou fração (peso bruto)	0,20
2.3 — de grande porte	Unidade	2,50
3 — Cargas Diversas		
3.1 — gêneros alimentícios	10 kg ou fração (peso bruto)	0,05
3.2 — cargas gerais, inclusive mala postais da ECT	10 kg ou fração (peso bruto)	0,15
4 — Cargas Individuais		
4.1 — até 0,250 m3	Unidade	0,15
4.2 — mais de 0,250 m3	Por m3	1,00

III — *Esclarecer:*
a) que deve ser considerada para fins de cálculo do frete bruto a seguinte composição:

- 1 — Frete Líquido;
- 2 — Tabela "A" — Utilização do Porto (Rio de Janeiro e Niterói);
- 3 — Tabela "N" — Movimentação das mercadorias nos portos organizados, fora do calç e pontes de acostagem (Rio de Janeiro e Niterói);
- 4 — Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- 5 — Previdência Marítima;
- 6 — Previdência Fortuita;
- 7 — Adicional de 1% sobre as taxas de Tarifa Portuária (Tabela "A" — "Tabela "N").

b) A Previdência Portuária (10%) deve ser considerado o somatório dos valores referentes aos ns. 2 e 3 da composição do frete bruto;

c) Que para fins de aplicação do AFRMM (20%) deve ser considerado o somatório dos valores referentes aos ns. 1 a 3, da composição do frete bruto;

d) Para fins de aplicação de Previdência Marítima (8%) deve ser considerado apenas o valor do item 1 — Frete Líquido.

Observações ao Item III:

2) Nos veículos de passeio, quando transportando mais de 2 (dois) passageiros, deverá ser cobrada a passagem, suplementar, por pessoa excedente (valor constante para o tráfego do Rio de Janeiro — Niterói e vice-versa);

b) Para efeito de cálculo do frete líquido as frações de toneladas serão elevadas sempre para a unidade imediatamente superior;

c) O veículo transportando carga, cujo volume exceda suas dimensões em 30 cm. (cinquenta centímetros) estará sujeito ao pagamento do acréscimo de 40%;

d) Para os reboques em geral, serão aplicados fretes iguais aos de veículo principal.

A presente Resolução entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1972.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21.1.72 — Processo C-72-1.234).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa* — Diretor-Executivo Respondendo pelo Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL De 8.11.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo de funcionamento

DF-175-71 — Cooperativa de Crédito de Lajeado Ltda. — Lajeado (RS) — Até 23.1.74.

DESPACHO DO CHEFE DA DIBAN — BRASÍLIA

De 3.11.71, deferindo nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Autorização para funcionar

DF-185-71 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Cispar-Rio Limitada — Rio de Janeiro (GB) — Por prazo indeterminado.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL De 11.1.72, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

De 11.1.72, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

171-71 — Cooperativa de Crédito dos Lavadores de Cans de Açúcar do Estado do Rio Limitada — Campos (RJ) — Assembléia geral extraordinária de 10.1.71, concluída em 17.1.71;

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER-05, DE 26 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional de Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira à Política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção e fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção de leite, para sistematizar sua comercialização, que cabe à SUNAB disciplinar, *ex vi* do artigo 6º, inciso I da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e alínea 1, do artigo 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no artigo 2º inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26.9.62;

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970, resolve:

Art. 1º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), em todo Estado do Rio Grande do Sul, será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — Para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média do fornecimento obtida nos meses de junho a setembro, inclusive.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,494 (quarenta e nove centavos e quatro décimos) o preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma da usina central.

Art. 3º O preço mínimo do litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina central, será o resultante da aplicação dos percentuais abaixo especificados, sobre o preço mínimo de Cr\$ 0,494 (quarenta e nove centavos e quatro décimos).

Meses — Percentuais

Janeiro	60%
Fevereiro	65%
Março	70%
Abril	70%
Maior	70%
Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	—
Outubro	70%
Novembro	65%
Dezembro	60%

Art. 4º As indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas, a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1º O preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% (noventa por cento) do preço mínimo estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do artigo 3º desta Portaria sobre o preço mínimo definido no parágrafo anterior.

§ 3º A formação da quota obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do artigo 1º.

Art. 5º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3% (tres por cento) seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5 (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 0,494 (quarenta e nove centavos e quatro décimos) por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídos da obrigatoriedade de que trata este artigo as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 6º Fixar, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura" tipo "C", padronizado em 3% (tres por cento) de gordura, que deverá ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

a) leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável:

I — Da usina central, posto no estabelecimento varejista	Cr\$ 0,153
II — Do varejista ao consumidor	0,028

b) leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico cartonado ou similares:

I — Da usina central, posto no estabelecimento varejista	Cr\$ 0,173
II — Do varejista ao consumidor	0,028

Art. 7º Fixar, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura" padronizado em 2,5% (dois e meio por cento) de gordura, que deverá ser,

após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

a) leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável:

I — Da usina central, posto no estabelecimento varejista	Cr\$ 0,133
II — Do varejista ao consumidor	0,028

b) leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico cartonado ou similares:

I — Da usina central, posto no estabelecimento varejista	Cr\$ 0,153
II — Do varejista ao consumidor	0,028

Art. 8º O leite engarrafado de que trata esta Portaria quando comercializado em meio litro, terá seu preço final, ao consumidor, fixado em 55% (cinquenta e cinco por cento) do preço do litro.

Art. 9º O preço final, ao consumidor, será formado pelo preço do produtor fixado no artigo 2º, somado as margens de participação na comercialização, fixadas nos artigos 6º e 7º e à taxa de fomento — Lei Estadual nº 5.961.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a homologação do Concurso Público, pela Congregação, em reunião de 14 de janeiro de 1972, resolve:

Nº 6 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercerem os cargos de Professor Adjunto, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola:

I — Departamento de Medicina Preventiva:

1 — Benjamin Lebensztajn, em vaga decorrente da aposentadoria de Plínio Monteiro Camargo.
2 — Roberto Geraldo Baruzzi, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Magist. Iunes.

II — Departamento de Cirurgia:

1 — José Laredo Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de Paulo de Camargo.

Nº 7 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercerem os cargos de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, em cargos criados pelo Decreto nº 60.601, de 20 de abril de 1967.

I — Departamento de Medicina Preventiva:

1 — Elias Rodrigues de Paiva
2 — Neil Ferreira Novo
3 — Olmar Salles de Lima
II — Departamento de Medicina:
1 — Edgard Atra
2 — José Antonio Furlaneto
3 — Manuel Lopes dos Santos

Art. 10. As margens fixadas nos artigos 6º e 7º já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando, proibido, sob qualquer pretexto, o acréscimo de outros, não previstos nesta Portaria.

Art. 11. Os distribuidores de leite quando pretenderem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 12. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER nº 18, de 2 de junho de 1971 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 163, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Delmiro dos Santos, Advogado, nível 15-A, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

4 — Miguel Bogossian
III — Departamento de Pediatría:
1 — Dalton Soares
IV — Departamento de Microbiologia e Parasitologia:
1 — Maria de Lourdes Monteiro da Silva. — *Ronaco Kneese de Mello*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 25 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II, parágrafo único e 102, item I, letra "a", *in fine*, da Constituição Federal de 1969, a Deoda Cordeira de Araújo, ocupante do cargo de Desenhista, Código P-1001, nível 14-B, matrícula 2.101.901, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola Politécnica.

Nº 26 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, inciso II e 178, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Gomes Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, Código P-209.3, matrícula número 1.278.157, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros."

Nº 27 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, inciso II e 178, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mário Guedes de Lima, Borracheiro, Código A-1601.6-A, matrícula número

soal — Parte Permanente — desta ro 1.278.258, do Quadro Único de Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros." — José Rolderick da Rocha Leão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.141, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Designar, de acordo com o art. 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eloina Corrêa de Souza, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Material do Instituto de Ciências Humanas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969. — *Atlântido Borba Côrtes.*

PORTARIA Nº 8.185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, de acordo com o art. 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dulce Neiva de Lima Munchaud, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Didática do Instituto de Ciências Humanas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto número 64.486, de 9 de maio de 1969. — *Algacyr Munhoz Mäder.*

PORTARIA Nº 8.269, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de dezembro de 1971, a Olinda Gasparin, matrícula nº 2.423.998, do cargo de Servente, GL-104.5, do Instituto de Ciências Humanas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Algacyr Munhoz Mäder.*

PORTARIA Nº 8.276, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de janeiro de 1972, Maximiliano Tercius Flores de Mello, da Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira da Divisão do Pessoal da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Atlântido Borba Côrtes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.384, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do § 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial da União* de 31 subsequente, o servidor Genésio José de Quadros, Responsável pelo Protocolo

do Gabinete do Reitor, contratado, desta Universidade, para exercer a função de Assistente Adjunto do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros) mensais, a título de gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, com alteração introduzida pelo artigo 11 do Decreto-lei número 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

II — Dispensar o mesmo servidor da função de Auxiliar A, do Gabinete do Reitor, para a qual foi designado pela Portaria número 4.288, de 30 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 19 de agosto do mesmo ano.

PORTARIA Nº 5.386, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação do concurso pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 28 de dezembro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a docente Neuzza Coden Martins, para exercer cargo

de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA Nº 5.387, DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Emir Prates da Silva, Laboratorista, P-1605.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 2 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 5.388, DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Pedro Aracelli Freitas de Menezes, Escriturário, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria da Coordenação do Curso de Comunicação do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, criada através do Decreto número 66.446, de 15 de abril de 1970 e publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente. — *José Mariano da Rocha Filho.*

Edimir Luchetti — Insc. nº 363
Bonifácio Dias Gomes — Insc. número 272

II — Esta Decisão entrará em vigor a partir de 12 de janeiro de 1972, independentemente de sua publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 56, do Regimento Interno, deste Conselho Federal, acima referido.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1972. — *Newton Bueno Brúzzi, CD* — Presidente.

DECISAO Nº 4-72

Concede licença aos CDs: João Baptista Gonçalves, Gil Sebastião de Godoy e Antônio dos Reis Calçado, respectivamente, dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "e", "in fine", do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único do artigo 91, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o constante do processo CFO-11-72, decide:

I — Conceder licença no período de 13 de janeiro a 20 de fevereiro de 1972, dos cargos honoríficos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, respectivamente, aos cirurgiões-dentistas João Baptista Gonçalves, Gil Sebastião de Godoy e Antônio dos Reis Calçado, integrantes da direção provisória designada pela Decisão nº 2-72, de 6 de janeiro de 1972, anteriormente requereram.

II — Designar os cirurgiões-dentistas Carlos Henrique Schroeder e Adélio Bueno Ribeiro, membros efetivos do mesmo Conselho, para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Tesoureiro, em substituição aos seus titulares durante o período de licença concedida.

III — Convocar o cirurgião-dentista Clóvis Félix Curado, membro suplente do referido Conselho, para ocupar o cargo de Secretário no mencionado período de 13 de janeiro a 20 de fevereiro de 1972.

A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal de Odontologia, assim como o citado parágrafo único do artigo 91, do Regimento Interno, e entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 1972, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56 do citado Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1972. — *Newton Bueno Brúzzi, CD* — Presidente.

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, de acordo com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 e seu parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial da União*, de 7 de janeiro de 1969, tendo em vista o que consta do processo ... CFO-1.824-70, resolve:

— Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar desta data, o prazo estabelecido na Portaria nº 3, de 15 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 27 de outubro de 1971, na página 3.297, para que a Comissão por ela designada conclua o seu trabalho. — *Newton Bueno Brúzzi, CD* — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISAO Nº 1-72

Designa direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia do Piauí.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" da Diretoria, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Plenário, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, na cidade de Manaus (AM), de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, e na alínea "e", do artigo 7º, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo CFO-3.456, de 1971, decide:

1 — Designar direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia do Piauí, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 6 de janeiro de 1972, integrada pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

Membros Efetivos:

Ruy Alves de Lobão Veras, CD — Insc. nº 004

Walber Angeline da Silva, CD — Insc. nº 080

Delmar Oliveira Filho, CD — Insc. nº 003

Ary Andrade, CD — Insc. número 074

Deusdedit Machado Moita, CD — Insc. nº 006

Membros Suplentes:

Maria Leonilla de Freitas, CD — Insc. nº 164

Henrique Andrade, CD — Insc. nº 008

Luzia Francisca de Brito, CD — Insc. nº 104

Rubens Pessoa Castelo Branco, CD — Insc. nº 071

Gerardo Juraci Campelo Leite, CD — Insc. nº 093

II — Esta Decisão entrará em vigor a partir desta data, independentemente

de sua publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 56, do Regimento Interno deste Conselho Federal, acima referido.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1972. — *Newton Bueno Brúzzi, CD* — Presidente.

DECISAO Nº 2-72

Designa direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia de Goiás.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" da Diretoria, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Plenário, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, na cidade de Manaus (AM), de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, e na alínea "e", do artigo 7º, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo CFO-3.630, de 1971, decide:

I — Designar direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia de Goiás, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 12 de janeiro de 1972, integrada pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

Membros Efetivos:

João Baptista Gonçalves — Presidente — Insc. nº 1

Gil Sebastião de Godoy — Secretário — Insc. nº 30

Antônio dos Reis Calçado — Tesoureiro — Insc. nº 19

Adélio Bueno Ribeiro — Insc. número 31

Carlos Henrique Schroeder — Insc. nº 384

Membros Suplentes:

Edson Jacomissi — Insc. nº 131

Getúlio Lima — Insc. nº 188.

Clóvis Félix Curado — Insc. número 198

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1-72

Registro de Técnico de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar,

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região — (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Mário do Amaral Cysneiros
2. Hermes Pereira Diniz
3. Genolpho Alvares da Silva Lessa
4. José Roberto Simões Coutinho
5. Otto Victor de Brito
6. Leopoldo Siqueira de Miranda
7. Milton Costa de Souza
8. Andréa Pellon de Miranda

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Vera Lucia Boa Morte dos Santos
 2. Maria Stella de Figueiredo Dias
 3. Maria da Conceição Vial Corrêa
 4. Agnelo Uchôa Bittencourt
 5. Luiz Gonzaga Monteiro de Barros
 6. Guilherme Lopes Rodrigues
 7. Almir Pimentel Machado
 8. Mário Alvarenga Braga
 9. Oravia de Carvalho Lopes
 10. Alfredo Darwin Brandão
 11. Gelta Muniz Nery da Silva
 12. Zózimo dos Santos
 13. Maria Teresa Fleury Vellozo
 14. Antônio Carlos Barreto Vinhas
 15. Daniel Carneiro da Silva
 16. Hellen Salvaterra Loureiro de Lacerda
 17. Paulo de Souza Vieira
 18. Francisco de Assis Demóro
 19. Maria Stella Vieira de Rezende
 20. Tércio Decat
 21. Antonio Alves Ribeiro
 22. Hélio Gonçalves Capella
 23. Ana Siqueira de Almeida
 24. Eulalia Sophia Metello
 25. Hélio Marques de Mattos
- Brasília, 17 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71

RESOLUÇÃO Nº 2-72

Registro de Técnicos de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar,

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região — (Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo).

1. Wanda de Oliveira
2. Nilza Ladeira Marques Leão
3. Joaquim Pries de Oliveira
4. Itala Delró Costa
5. Elias José Zamprogno
6. Geraldo Toniolo
7. Carlos Alberto Guerreiro
8. Cesário Martin Ruiz
9. Antonio Camerino Guterres Filho
10. Fernando Antonio Candelas

11. João Gonçalves de Lemos
12. Francisco Lobo de Medeiros
13. Messias Furtado Ramenghi
14. Alpoim Ribeiro de Arede Filho
15. Jarbas Ribeiro de Assis
16. Wilson de Barros
17. Thais Carvalho
18. José Pires Reis
19. Carlos Levino Vilanova
20. José Teixeira Junior
21. Roberto Abrantes da Rocha
22. José de Almeida Santos
23. Maurício Carneiro Santiago
24. Maria Aparecida Figueira da Costa
25. José de Mello Mourão
26. Abelardo Xavier da Silveira Cavalcañti Barcelos
27. Jusley de Aquino Gonçalves
28. Alvaro Cardoso Feio
29. Jorge Gordilho Freire de Carvalho

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. João Augusto Monteiro Bezerra de Melo
- Brasília, 17 de janeiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.200

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 17, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGO

Nº 56, de 17 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Francisco dos Santos Sobrinho, nº 19.869, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 162, de 18 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de dezembro de 1971, Hermógenes Lazier, nº 42.294, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

AGÊNCIA EM SANTIAGO — RS

Nº 1, de 17 de fevereiro de 1971 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 8 de março de 1971, a Afonso Costa Pena, nº 18.313, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 1.776, de 19 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Casemira de Jesus Maria, número 31.925, Servente, nível 5; número 1.778, de 19 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de novembro de 1971, Zilza Gazotti Vallim, nº 35.130, do cargo de Telefonista, nível 7; nº 1.780, de 19 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 18 de novembro de 1971, Miguel Bakmam Xavier, nº 31.728, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18; nº 1.781, de 19 de janeiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 15 de setembro de 1971, Francisco Cotta Pacheco, nº 31.845, do cargo de Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 1.613, de 14 de janeiro de 1972 — Designa Júlia de Moraes Jardim, nº 38.870, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegação (I), símbolo 13-F, com atribuições de Secretário da Coordenadoria de Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 1.209, de 17 de janeiro de 1972 — Designa Elpidio Magalhães, número 63.945, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo

5-F, com atribuições de Chefe de Serviço de Fiscalização.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.658, de 12 de janeiro de 1972 — Exonera, a contar de 18 de dezembro de 1971, Altair da Silva Cascaes Sobrinho, nº 35.730, do cargo em comissão de Coordenador de Seguros Sociais, símbolo 4-C, por ter sido colocado à disposição do FUNRURAL, conforme despacho publicado no ... BS/DS 242-71.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 19, de 1972

PORTARIA Nº 84 DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940

Considerando a decisão do C.D. em sessão de 12.1.72 (1362º), tendo em vista o constante do Processo número 21.072-71, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b), do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Bernarda Altair de Olyveira Lage, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.124.306. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA Nº 87 DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a decisão do C.D. em sessão de 12.1.72 (1362º), tendo em vista o constante do processo número 17.717-71, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, com proventos integrais, de acordo com o artigo 197, alínea c), da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Ubirajara Alves Bandeira, Médico nível 22-B, matrícula nº 1.779.603.

PORTARIA Nº 88 DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a decisão do C.D. em sessão de 12.1.71 (1362º), tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 11.954-71, resolve:

Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea h) do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Annira Sampaio Ferrão, Auxiliar de Enfermagem nível 13.A da Parte Permanente, ponto nº 3.575, matrícula nº 1.765.095.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP.4 DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40 e nas Instruções ns. 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20.71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI nº 37-71) e tendo em vista o constante do processo número 25.050-71, resolve:

Art. 1º Designar Nilva Romano Rodrigues de Almeida, Escriturária nível 8.A, matrícula 1.391.040, ponto nº 6.112, para substituir a Encarregada da Turma de Habilitação (PLBh), da PLB da DPS, na função gratificada símbolo 17.F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Resolução DP-nº 5, de 6.3.68, que designou a servidora acima designada, para substituir eventual da servidora Zilda Mendes e Almeida, na mesma função. — *Roberto Jorge Menezes Mattos* — Diretor Substituto.

Retificações

A página nº 247, do *Diário Oficial* de 19.1.72, Seção I, Parte II, Relação nº 13, de 13 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 37, DE 11.1.72:

Onde se lê:

... Linalda de Arruda Melo —

Nº 1.938 ...

Leia-se:

... Linalda de Arruda Melo —

Nº 1.983 ...

Onde se lê:

... Rolando Raposo de Araújo

Tórres ...

Leia-se:

... Rolando Raposo de Araújo

Torres ...

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

A página nº 248, do *Diário Oficial* acima citado, Relação nº 14, de 14 de janeiro de 72.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4.

DE 12.1.72:

Onde se lê:

... Matrícula nº 1.019.601 ...

Leia-se:

... Matrícula nº 1.910.601 ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do artigo 8, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 10.841 de 1971,

resolve, de acordo com o artigo 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicar a pena de suspensão, por 5 (cinco) dias, a partir de 26 de outubro de 1971, ao Porteiro, Classe A, nível 9, Mário Fernandes da Silva, por falta grave praticada. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do artigo 8, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob o número SP — 3 de 1972, resolve aposentar, compulsoriamente, a partir de 4 de janeiro de 1972, de acordo com o item II, do artigo 101, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Escriurário, Classe B, nível 10, Durval Camargo de Azevedo Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 72, de 29 de novembro de 1971 e o que consta do processo SUSEP nº 24.070-71, resolve:

1. Enquadrar a cidade de Joinville (SC) na classe 2 (dois) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

2. O disposto no item anterior aplicar-se-á às apólices emitidas ou renovadas após a publicação da presente Circular, ficando vedado o cancelamento dos contratos em vigor, para gozarem do benefício da redução da classe de localização.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIRCULAR Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº AT-22, de 26 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP-21.932-71, resolve:—

1. Aprovar o enquadramento tarifário de veículos portadores de "Chapas de Fabricante" na categoria 98, bem como a Cláusula nº 15-A, constante do Anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Incluir no Quadro 6 — Seguros Especiais do Anexo 1-B da Tarifa de Seguros Automóveis, logo após "Chapas de Experiência", o seguinte: "Chapas de Fabricante" (E' obrigatória a inclusão da Cláusula número 15-A — Anexo nº 2).

3. Incluir no Anexo nº 2 — Cláusulas-padrão da Tarifa de Seguros Automóveis, após o número de ordem 15, a seguinte linha: "15-A "Chapas de Fabricante" — 98"

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

ANEXO A CIRCULAR Nº 10-72 CLÁUSULA 15-A

Chapas de Fabricante

"A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da (s) cobertura (s) número (s) anexa (s) o (s) veículo (s) portador (es) da (s) chapa (s) de fabricante nº (s)"

Fica entendido que os veículos munidos de "chapas de fabricante" estarão cobertos quando em serviços nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do território nacional em demonstração, testes de experiên-

cia e verificação mecânica, ficando o seguro sem efeito se a Chapa de Fabricante for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros, como também se os veículos foram conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação e autorização emitido pela fábrica, observada em tudo isso a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

No caso da perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor do que o valor real .

Se não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as chapas de fabricante registradas em nome do segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o número de placas licenciadas.

CIRCULAR Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE-25, de 25 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP-21.745-71, resolve:

1. Aprovar nova redação para o subitem 2.1 e item 3 do art. 5º — Pagamento do Prêmio — da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, anexa à Circular nº 13, de 19 de março de 1970, na forma abaixo:

"2.1. O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2 %, 4,4 % e 6,6 % calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas e serão pagos juntamente com a 1ª parcela.

3. Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos emolumentos e dos adicionais, na importância total de Cr\$ com vencimento para / e as demais no valor de Cr\$ cada uma, com vencimento em / / e / / A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios, emolumentos e adicionais pagos".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 16 — Dispensar o servidor Humberto Manoel Teixeira, Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, da função de Chefe da Seção Administrativa, da Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná, padrão GF-5, para a qual foi designado consoante Portaria nº 37, de 19 de março de 1971, publicada in Diário Oficial da União de 30 de março de 1971.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 17 — Designar Jorge Corral de Oliveira, Auxiliário Especializado "G", para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa, da Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná, padrão GF-5. — Décio Vieira Veiga.

Retificação

No Estatuto da Solidez Companhia Nacional de Seguros, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 1971, Seção I, Parte II, fôlhas 2.231:

Onde se lê: Do Conselho Fiscal

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho, em vigor.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho, em vigor.

Leia-se: Do Conselho Fiscal

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação em vigor.

Na Portaria SUSEP nº 62, de 15 de junho de 1971, de interesse da Companhia de Seguros Boa Fé, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1971, Seção I, Parte II, fôlhas 1.901:

Onde se lê:

... relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos livres...

Leia-se:

relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos livres...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Acir Campos, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio — RJ, destinado à execução de serviço de dragagem de canais. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei nº 4.089, de 13.7.62, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra b, da Emenda Constitucional número 1-69, e de acordo com o artigo 176, item III, combinado com

o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Ary da Silva, Trabalhador GL-402.1, matrícula número 2.157.767, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara. — Carlos Krebs Filho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei número 4.239 de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto número 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

I — Exonerar a pedido, com efeito em 1º de janeiro de 1972, o servidor 133 José Afrânio Vasconcelos Carneiro, lotado no Departamento de Recursos Naturais — Divisão de Geologia, ocupante do cargo de Geólogo TC-404-20-A, do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto número 45.807 de 15 de abril de 1959.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 5 de janeiro de 1972. — Evandro Moreira de Souza Lima, Superintendente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento do Pessoal

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1972

Subdelego competência a Adjunta Executiva Iris Tôrres Franco e a Chefe Eventual da Seção de Classificação de Cargos, Anadyr Ribeiro Bap-

tista, para movimentação e autorizações de movimentação de contas vinculadas, abertas no Banco do Brasil Sociedade Anônima, Agência Central, no Estado da Guanabara, para fins de depósito do fundo de garantia de tempo de serviço do pessoal da Empresa contratado pelo regime da legislação do trabalho, tendo em vista os termos da Portaria número 40, de 12 de janeiro de 1970 do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. — José Gurjão Neto, Diretor.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARANÁ**

A Universidade Federal do Paraná, representada pelo Magnífico Reitor Professor Algacyr Munhoz Mader, e o Banco Comercial do Paraná S.A. representada pelo seu Diretor Adolpho de Oliveira Franco Junior, estabelecem de comum acordo e, tendo em vista a Resolução do Egrégio Conselho Universitário emitida em 16-12-1971, o seguinte convênio de prestação de serviços substanciados nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal do Paraná incumbem-se de remeter até o dia 5 (cinco) de cada mês o boletim de frequência do pessoal burocrático, de magistério e técnico ao Banco Comercial do Paraná S.A., contendo o mesmo todos os informes básicos para ser elaborada a folha de pagamento.

Cláusula Segunda — O Banco Comercial do Paraná S.A. de posse do boletim referido na cláusula anterior, confeccionará a respectiva folha de pagamento mensal do pessoal da Universidade, nos moldes oficiais e exigidos pelas disposições legais, em três vias.

Cláusula Terceira — Até o dia 20 de cada mês o Banco Comercial do Paraná S.A. fará entrega à Reitoria de duas vias da folha de pagamento mensal,

TÉRMINOS DE CONTRATO

acompanhada dos contra-cheques salariais de cada funcionário, sendo os serviços desta cláusula e da anterior sem ônus para a Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Quarta — Em contrapartida pela mencionada prestação de serviços da parte do Banco Comercial do Paraná S.A., obriga-se a Universidade Federal do Paraná a depositar até o dia 20 de cada mês, no referido estabelecimento bancário, a importância monetária do montante da folha de pagamento.

Cláusula Quinta — No dia 22 de cada mês tendo recebido o Banco Comercial do Paraná S.A. o suprimento dos meios financeiros citados na cláusula quarta procederá o pagamento aos funcionários da Universidade Federal do Paraná, nos locais de suas agências, de acordo com a seguinte escala:

Agência Central — Rua XV de Novembro, 310

— Reitoria
— Faculdade de Medicina
— Faculdade de Odontologia
— Instituto de Bioquímica
— Instituto de Geologia
— Museu de Arqueologia e Artes Populares

— Inativos e Pensionista
Agência Avenida — Avenida Luis Xavier, 72

— Faculdade de Economia e Administração

— Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Agência João Negrão — Rua João Negrão, 135

— Faculdade de Engenharia
— Instituto de Pesquisas Químicas
— Conselho de Pesquisas

Agência Juveve — Avenida João Guaiberto, 1747

— Faculdade de Agronomia
— Imprensa Universitária
— Faculdade de Florestas
— Faculdade de Veterinária
— Núcleo Profilático "Pereira Filho"

Agência Mal. Floriano — Rua Mal. Floriano Peixoto, 1.839

— Faculdade de Engenharia Química
— Escritório Técnico do Centro Politécnico

— Instituto de Física
— Instituto de Mecânica
Agência Westphalen — Rua Dez. Westphalen, 108

— Faculdade de Direito
— Faculdade de Farmácia
Agência Barão Cerro Azul — Rua Barão Cerro Azul
— Hospital de Clínicas

Parágrafo único. Fica facultado o direito aos funcionários optarem pelo crédito em conta corrente, em qualquer uma das Agências do Banco, em Curitiba, devendo essa opção ser comunicada por escrito.

Cláusula Sexta — O Banco Comercial do Paraná S.A. efetuará os paga-

mentos dos funcionários, também, sem ônus para a Universidade Federal do Paraná ou para seus funcionários.

Cláusula Sétima — A Universidade Federal do Paraná não obrigará a qualquer de seus funcionários a manter depósito na conta funcional que será aberta em nome de cada um dos mesmos.

Cláusula Oitava — Sempre que, após o envio dos boletins de frequência determinar à Universidade, por escrito, a suspensão ou o bloqueio de pagamento de qualquer funcionário, o Banco deverá atendê-la e fará imediato repasse da importância bloqueada à Tesouraria da Universidade Federal do Paraná, sem nunca depositá-la em conta à ordem da Universidade, a qual não manterá conta em seu nome no Banco Comercial do Paraná S.A.

Cláusula Nona — Os casos omissos ao presente ajuste de prestação de serviços serão recebidos mediante deliberações do Conselho Universitário, cabendo ao Banco Comercial do Paraná S.A. recurso fundamentado das decisões que venha a discordar.

Cláusula Décima — A infringência de qualquer dispositivo do presente termo de ajuste, tornará o mesmo rescindido, sendo que neste caso a rescisão ocorrerá por iniciativa de qualquer uma das partes quando assim julgar conveniente, comunicando a outra, em tempo hábil e cessando a vigência deste contrato dois meses após a devida comunicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 1971.
— Algacyr Munhoz Mader. — Adolpho de Oliveira Franco.
(Nº 000370-B — 26-1-72 — Cr\$ 87,00).

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência Pública para venda de diversos apartamentos dos edifícios às Ruas das Laranjeiras nº 486, Marechal Francisco de Moura número 108 e Professor Azevedo Marques nº 14, nesta Cidade.

Retificação

No Diário Oficial da União, de 10 de janeiro de 1972 (Seção I — Parte II), página 130, 2ª coluna, item 10, na 31ª linha:

Onde se lê: tações do financiamento. Na hipótese ...

Leia-se: reção e o total assim apurado será ...

Na 3ª coluna, item 12, na 11ª linha:

Onde se lê: tificação que será feita no Diário negócios objeto deste Edital.

Leia-se: tação cabível à efetiva realização do negócio objeto deste edital.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**ESCOLA
PAULISTA DE MEDICINA**

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

EDITAIS E AVISOS

mento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 1 (uma) vaga de Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3º e 5º do citado decreto-lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;

VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

São Paulo, 13 de janeiro de 1972.
— Yaeko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal — Horácio Kneese de Mello, Diretor.

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso para provimento de 1 (um) cargo de Professor Assistente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;

VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII — Atestado de antecedentes fornecidos pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática
- II — Prova Prática
- III — Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Neurologia (1 vaga).

São Paulo, 13 de janeiro de 1972. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão do Pessoal — Horácio Kneese de Mello, Diretor.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional de São Paulo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria número 813 de 23 de novembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no termo de incitação do Processo número 43.325 de 1971 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado José Carlos Carvo est[7] matrícula nº 1.181.467, lotado anteriormente em Osasco, ora em Parahyba da Serra, cita-o por Edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que abandonou o cargo, infringindo assim, o art. 184, inciso I, do EF, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala número 6, do 4º andar em São Paulo Edifício Sede, e que a vista dos autos lhe será dada no local indicado, no horário das 7 às 12 horas.

São Paulo, 18 de janeiro de 1972. — Jaime Vasconcelos, Presidente.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30